



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 474, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 991.

"Reajusta remunerações dos servidores
municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato
Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os cargos de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE NÚCLEO, ~~TE~~ SOUREIRO, CONTADOR e PROFESSOR HABILITADO, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 432, de 09 de Janeiro de 1 991, aumento de salários de 100% (cem por cento), tomado por base o salário do mês de Agosto de 1 991, distribuídos da seguinte forma: 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de Outubro; 17,5% (dezoito e meio por cento) no mês de Novembro e 17,5% (dezoito e meio por cento) no mês de Dezembro de 1 991.

Parágrafo Único - Aos professores leigos é concedido aumento salarial de 100% (cem por cento) a partir de 1º de Outubro de 1 991, tomado como base o salário referente ao mês de Agosto de 1 991.

Art. 2º - Os demais servidores do Município terão seus salários reajustados, passando a receber, a partir de 1º de Outubro de 1 991, os seguintes salários mensais:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Lei nº 474/91-cont...

I - Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) para os cargos de Mecânico/Eletricista, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro/Carpinteiro, Tratorista, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária e Assistente de Administração;

II - Cr\$ 53.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Costureira, Auxiliar de Biblioteca, Telefonista, Recepcionista, Agente Administrativo e Servente contratado por tempo determinado;

III - Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos) cruzeiros) para os cargos de Auxiliar de Serviços Diversos, Jardineiro, Vigia, Gari e Pajem.

Art. 3ª - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário, com recursos advindos da supressão de dotações superavitárias.

Art. 4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos quatorze (14) dias do mês de Novembro de 1991.


OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal.